

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NA SESSÃO DA 31207

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

LEI Nº 1.993/2007

"Institui o Programa Selo Social, conforme especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – O Programa Selo Social de Corumbá visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados no Município de Corumbá, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1º A Responsabilidade Social Interna, consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

§ 2º O Selo Social será atribuído na forma de três categorias: ouro, prata e bronze, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 2º - Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

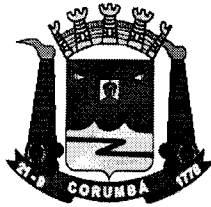
I - Educação:

- a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) Apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II - Saúde:

- a) Manter controle pré-natal para funcionárias;
- b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 (seis) meses de idade

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	824
DATA	03.12.2007
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 (sete) anos de idade;
- d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde;
- e) Manter exame preventivo de câncer de mama às funcionárias;
- f) Colocar à disposição exame preventivo de próstata aos funcionários com mais de 40 (quarenta) anos.

III - Criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 3º - Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Meio Ambiente;
- V - Cultura;
- VI - Esporte e Lazer;
- VII - Geração de Renda;
- VIII - Voluntariado Empresarial.

§ 1º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º - A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º - O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um Comitê Avaliador, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal: um de cada uma das seguintes Secretarias: Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social, Fomento Industrial e Econômico e Turismo.

II - 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior: um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal; um da Universidade Salesiana de Santa Tereza;

III - 01 (um) representante da Receita Federal;

IV - 01 (um) representante da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Corumbá;

V - 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Imprensa de Corumbá;

VII - 06 (seis) representantes da Câmara Municipal de Corumbá.

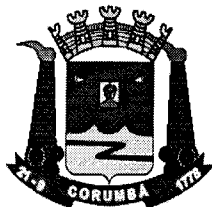
Parágrafo Único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 5º - O programa será conduzido por um Coordenador que será indicado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 6º - O Selo Social de Corumbá terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 7º - A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente em sessão solene promovida pela Câmara Municipal de Corumbá.

Art. 8º - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Promoção e Cidadania.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL